## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1000419-61.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Administração de

herança

Requerente: Maria Celia Martirani Bernardi Fantin

Requerido: Floriano Mendes Bernardi

Vistos.

Trata-se de pedido de abertura, registro e cumprimento de testamento dos bens deixados por Floriano Mendes Bernardi, onde o Ministério Público opinou pelo acolhimento do pedido.

É o breve relatório.

Decido.

Não há vício externo no testamento, que o torne suspeito de nulidade ou falsidade, nos termos do artigo 735, §2°, do Código de Processo Civil.

Por isso, acolho o pedido e determino o registro, a inscrição e o cumprimento do testamento público deixado por Floriano Mendes Bernardi, que foi lavrado nas fls. 122-123, do Livro 1112-T, do 1º Tabelionato de Notas de Curitiba-PR.

Nomeio testamenteira a Sra. **Maria Celia Martirani Bernardi Fantin**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 9.363.811-5 e inscrita no CPF sob o nº 680836109/68 domiciliada em Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Nossa Senhora da Luz nº 1081, casa 05.

A cópia **desta sentença**, abaixo assinada pela Testamenteira, **acompanhada de cópia do testamento**, SERVIRÁ COMO TERMO DE COMPROMISSO e CERTIDÃO TESTAMENTÁRIA, para todos os fins legais, por celeridade e economia processual, devendo ser juntada nos autos de Inventário pelos interessados.

Alternativamente, poderão os interessados realizar o inventário extrajudicial, desde que todos maiores capazes e concordes, nos termos do Provimento nº 37/2006, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Oportunamente, ao arquivo.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 14 de março de 2017.

## Daniel Luiz Maia Santos Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA